



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90023/2025**

**Data de Abertura: 24/09/2025 às 09h00 no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Objeto**

Contratação de prestação de serviços para manutenção técnica completa e recarga de 501 (quinhentos e um) extintores de incêndio, englobando as seguintes atividades: inspeção técnica, teste hidrostático, substituição de componentes defeituosos, verificação da pressão operacional, limpeza, pintura e demais procedimentos necessários à garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes.

**Valor estimado**

**R\$ 83.598,36**

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento</b>
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 11.890/2024?</b>
SIM	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

**Modo de Disputa**

aberto

**Observações Gerais**

Em razão de limitações operacionais do sistema Compras.gov.br, que inviabiliza o registro do valor estimado anual, a publicação no referido sistema ocorrerá sem a indicação da exclusividade, no entanto esta licitação se destina **exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**, de acordo com o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 6º do Decreto n.º 8.538/2015 c/c art. 4º, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**Propostas apresentadas por empresas que não se enquadrem nesses portes serão desclassificadas.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90023/2025 – ELETRÔNICO**

**(PROCESSO SEI 0004394-55.2025.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços para manutenção técnica completa e recarga de 501 (quinhentos e um) extintores de incêndio, englobando as seguintes atividades: inspeção técnica, teste hidrostático, substituição de componentes defeituosos, verificação da pressão operacional, limpeza, pintura e demais procedimentos necessários à garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**1.2** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco e na Natureza de Despesa 3390.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e cadastradas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.1.1** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.1.3** - Será concedido tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte às sociedades cooperativas, se for o caso, desde que as receitas brutas dessas sociedades, auferidas no ano-calendário anterior, estejam dentro do valor limite de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.

**3.2** - Não poderão participar deste Pregão:

**3.2.1** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.3.1** - O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**3.2.4** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.2.6** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.7** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.10** – Empresas que não se enquadrem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**3.3** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.3.1** - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.4** – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

**3.5** - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

## **4 - DA VISTORIA**

**4.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Assessoria de Segurança - ASSEG, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**4.1.1** – A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h, pelo telefone (81) 3194-9186 ou pelo e-mail [asseg@tre-pe.jus.br](mailto:asseg@tre-pe.jus.br), de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

**4.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**4.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**4.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**4.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

**4.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Assessoria de Segurança, conforme Anexo III.

**4.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (Anexo IV), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo

todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**4.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

## **5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 24/09/2025 às 08h59, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço global de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

**5.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**5.2.2** – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Composição de Preços (ANEXO II).

**5.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

**5.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

**5.5** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**5.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**5.7** - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**5.7.1** - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

**5.7.2** – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.7.3** – cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, caso esteja organizada em cooperativa.

**5.8** - O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à

Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE/PE, nos termos do art.5º da IN SEGES/ME Nº 116/2021.

**5.8.1** - O valor de que trata o subitem anterior será subtraído do preço da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo TRE/PE, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**5.9** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

**5.9.1** - Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

**5.9.2** - No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.10** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **6 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**6.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**6.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4** – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.4.1** - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

**7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8** - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**7.9** - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

**7.9.1** - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.9.2** - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

**7.9.3** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**7.9.3.1** - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**7.9.3.2** - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**7.9.3.3** - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

## **8 – DO JULGAMENTO**

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

**8.1.1** – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.1.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**10.1.2** – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**10.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.1.4** – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**10.1.5** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

**10.1.5.1** – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

**10.1.6** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.1.7.1** - contiver vícios insanáveis;

**10.1.7.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.1.7.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.1.7.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.1.7.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.2** – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

**10.2.2** – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**10.2.2.1** – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.2.3** - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.3.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

**10.3.1.1** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.3.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.4** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.5** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

**11.2** - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

**11.2.1** - Contrato social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

**11.2.1.1** - No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.2.1.2** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.2.1.4** - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.1.5** - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.2.1.6** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.2.1.7** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**11.2.1.8** - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**11.3** - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

**11.4** – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

**11.5** - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

**11.5.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.5.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.5.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.5.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.5.5** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.5.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.5.7** - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.5.8** - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.6** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

**11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**11.6.1.1** - Licença ou Alvará de Funcionamento emitido por órgão competente (Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura ou outro órgão responsável), com a devida autorização para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio;

**11.6.1.2** - Certidão de Registro no respectivo Conselho de Classe (ex: CREA ou CRQ);

**11.6.1.3** - Certificado de Conformidade do INMETRO e credenciamento junto a uma OCP (Organismo de Certificação de Produtos), autorizando a licitante a realizar os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores;

**11.6.1.4** - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade **técnico-operacional** para executar serviços de recarga e manutenção de, no mínimo, 20 (vinte) extintores por dia, independentemente do agente extintor utilizado;

**11.6.1.5** - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade **técnico-profissional** para executar serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio com características similares ou superiores às do objeto deste certame;

**11.6.1.6** - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, com formação de nível técnico ou superior, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem anterior;

**11.6.1.6.1** - caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

**11.6.1.6.2** - se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

**11.6.1.6.3** - se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

**11.6.1.6.4** - se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

**11.6.1.6.5** - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

**11.6.1.6.5.1** - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 11.6.1.6, desde que aprovada pela Administração;

**11.6.1.6.5.2** - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Assessoria de Segurança do TRE/PE, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

## **11.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.6.2.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

**11.6.2.1.1** - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**11.6.2.2** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

## **11.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**11.6.3.1** - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**11.6.3.1.1** - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

**11.6.3.1.2** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.7** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

**11.7.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.7.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.7.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.7.4** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.8** – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**11.8.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.8.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.9** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**11.9.1** - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.9.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.9.3** - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**11.10** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**11.11** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**11.11.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.11.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.12** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.13** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.13.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.13.2** – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**11.14** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.14.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**11.15** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**11.15.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**11.15.1.1** - identidade dos sócios;

**11.15.1.2** - atuação no mesmo ramo de atividades;

**11.15.1.3** - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**11.15.1.4** - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

**11.15.1.5** - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**11.15.1.6** - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**11.15.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**11.15.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**11.15.3.1** - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**11.15.3.2** - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**11.16** - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pelo setor demandante, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

## **12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**12.3** - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VI, para o e-mail cec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

## **13 – DOS RECURSOS**

**13.1** - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

**13.3** - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.4** - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6** - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1** - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**15.3** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

**15.4** - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**15.4.1** - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

**15.4.1.1** - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br".

**15.5** - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

**15.5.1** - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**15.5.1.1** - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**15.5.1.2** - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **16 - DO PAGAMENTO**

**16.1** - Conforme **Capítulo "DO PAGAMENTO"** constante da minuta do Contrato (**ANEXO V**).

## **17 - DAS SANÇÕES**

**17.1** - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.2** - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

**17.2.1** - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**17.3** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

## **18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**18.1** – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**18.2** – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**18.4.1** – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.2** - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.3** - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.4** - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**19.5** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**19.6** - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**19.7** - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

**19.8** - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**19.9** - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**19.10** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**19.11** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**19.12** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**19.13** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

**19.14** - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

**19.15** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

**19.16** - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

**19.17** - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

**19.18** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Composição de Preços
<b>ANEXO III</b>	Termo de Vistoria
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
<b>ANEXO V</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 04 de setembro de 2025.

**Danubia Rocha Antunes de Souza**  
Coordenadoria de Editais e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90023/2025 – ELETRÔNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação de empresa especializada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a prestação de serviços de manutenção técnica completa e recarga de 501 (quinhentos e um) extintores de incêndio, englobando as seguintes atividades: inspeção técnica, teste hidrostático, substituição de componentes defeituosos, verificação da pressão operacional, limpeza, pintura e demais procedimentos necessários à garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes.

Para a presente contratação, será adotada a formação de lote único, tendo em vista que os serviços de manutenção ocorrem em uma única área de atuação. Tal abordagem visa reduzir a complexidade na gestão e fiscalização contratual. A concentração dos serviços em um único contrato e sob responsabilidade de uma única empresa possibilita maior eficiência operacional. Ademais, esse modelo contribui para aumentar a atratividade e a viabilidade econômica da licitação, incentivando a participação de empresas especializadas. A centralização da gestão em um único fornecedor também favorece a redução de custos administrativos relacionados à contratação e à execução contratual.

**1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação**

**1.2. Prazos e Condições**

**1.2.1. Condições de execução dos serviços**

a) Nos termos do art. 94, § 3.º, da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual terá início somente após a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual confere eficácia ao contrato administrativo. Portanto, a publicação no PNCP constitui o marco inicial da vigência contratual, sendo condição essencial para que o contrato produza efeitos jurídicos válidos perante terceiros e para que as obrigações nele previstas possam ser exigidas das partes. Tal medida está em conformidade com os princípios da transparência, publicidade e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

b) Deve ser respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

c) As condições de preço devem permanecer vantajosas para a Administração, e a prorrogação do contrato deve ser formalmente autorizada pela autoridade competente, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Após a formalização do contrato, a empresa contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de execução, contendo as datas de recolhimento e entrega dos lotes, bem como a previsão de veículos e carregadores necessários.

Os extintores serão recolhidos no edifício-sede do TRE-PE (Av. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife-PE), após a emissão da Ordem de Serviço pela Assessoria de Segurança.

A manutenção e recarga dos extintores será realizada por lotes, entregues semanalmente ao longo de 04 (quatro) meses após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

A contratada deverá possuir capacidade operacional mínima para processar 20 cilindros por dia, independentemente da carga total diária e das classes de agentes extintores. O prazo de entrega dos serviços iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do respectivo lote.

A contratada compromete-se a garantir os serviços objeto deste contrato pelos seguintes prazos:

- a) Garantia mínima de 01 (um) ano para: recarga, agentes extintores, pressurização dos extintores e manutenção de segundo nível, contados da data indicada na etiqueta de manutenção de cada extintor;
- b) Garantia mínima de 05 (cinco) anos para: cilindros, testes hidrostáticos e manutenção de terceiro nível, a partir do recebimento dos extintores.

### **1.2.2. Prazo de Execução Contratual, Prazo de Substituição e Regras para Prorrogação**

- a) O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas);
- b) O serviço objeto deste contrato é classificado como contínuo, pois a manutenção periódica dos equipamentos visa garantir seu funcionamento sem interrupções, assegurando a eficácia dos extintores e atendendo às exigências legais. A ausência das manutenções e recargas pode resultar na inoperância dos equipamentos ou no seu funcionamento em condições precárias, comprometendo a segurança dos usuários das dependências do TRE-PE;
- c) O serviço completo em todos os extintores deverá ser finalizado em um período de até 04 meses, a partir da ordem de serviço.
- d) Serviços/produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam realizados/entregues com defeito ou imperfeições, deverão ser refeitos/substituídos no prazo de até 48 horas, contados da notificação para este fim.
- e) O prazo estabelecido visa ampliar a competitividade e tornar a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que as manutenções e recargas são obrigatórias conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco e a NBR 12962;
- f) O contrato poderá ser prorrogado mediante aditamento, desde que observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrito a seguir:

*"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

### **1.2.3. Justificativa para a Vigência de 24 (vinte e quatro) Meses**

#### **1.2.3.1. Fundamentação Legal**

A Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração Pública celebre contratos de serviços contínuos com prazo de até cinco anos, prorrogáveis até o limite de dez anos, se demonstrada vantajosidade econômica e devidamente justificado no processo administrativo.

#### **1.2.3.2. Vantajosidade da Contratação para o TRE-PE**

A contratação de empresa especializada por 24 meses constitui medida estratégica vantajosa para a Administração do TRE-PE. Essa modalidade garante maior eficiência, previsibilidade e economia, além de favorecer a melhoria contínua dos serviços.

#### **1.2.3.3. Eficiência e Continuidade Operacional**

A permanência da mesma empresa ao longo do tempo reduz riscos de descontinuidade e inconsistências na execução dos serviços, favorecendo a estabilidade e a qualidade. O conhecimento acumulado favorece atendimento mais ágil e qualificado, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

#### **1.2.3.4. Economia e Redução de Custos Administrativos**

A vigência de 24 meses reduz a necessidade de processos licitatórios frequentes e prorrogações contratuais, o que representa economia de tempo e recursos. Além disso, permite melhores condições comerciais e maior aproveitamento da escala contratual.

#### **1.2.3.5. Previsibilidade Financeira e Orçamentária**

O contrato de maior duração oferece melhor planejamento orçamentário, reduz a necessidade de ajustes frequentes e assegura maior estabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa abordagem está em consonância com os princípios da economicidade e planejamento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

#### **1.2.3.6. Classificação como Serviço Continuado e Possibilidade de Prorrogação**

A contratação para manutenção técnica completa e recarga de 501 extintores de incêndio configura serviço continuado. Sua descontinuidade comprometeria a segurança institucional. A Lei nº 14.133/2021 admite contratos com vigência de até cinco anos, prorrogáveis, desde que demonstrada a vantajosidade.

### **2. Fundamentação da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

#### **2.1. Justificativa da Contratação**

A manutenção anual dos extintores de incêndio é uma medida indispensável para garantir a segurança no ambiente de trabalho, especialmente no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE). Essa exigência está em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco (COSCIP-PE), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.644, de 13 de março de 1997, bem como com a NBR 12962 (Inspeção e Manutenção de Extintores de Incêndio) e a NBR 13485 (Recarga de Extintores de Incêndio), entre outras que venham a ser exigidas pelos órgãos competentes., que disciplina a manutenção e inspeção de extintores de incêndio.

O COSCIP-PE estabelece normas e procedimentos para a prevenção de incêndios e situações de pânico em edificações e áreas de risco no Estado, definindo responsabilidades, medidas preventivas, sistemas de proteção e requisitos técnicos essenciais para a salvaguarda de pessoas e patrimônio. A aderência a essas diretrizes é fundamental para garantir a segurança coletiva e a conformidade legal da instituição.

No âmbito do TRE/PE, os extintores de incêndio representam a primeira linha de defesa contra emergências dessa natureza. Sua manutenção periódica é imprescindível para garantir pleno funcionamento em situações de risco, protegendo vidas, patrimônio e documentos essenciais para a continuidade dos serviços prestados pelo Tribunal.

#### **2.2. Objeto da Contratação**

A execução dos serviços contratados compreende:

- Retirada e entrega dos extintores de incêndio;
- Fornecimento de material necessário para recarga;
- Manutenção de nível 2 e 3, conforme as diretrizes técnicas aplicáveis;
- Testes hidrostáticos e reposição de peças, quando necessário.

Entre os componentes passíveis de substituição estão válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pintura e rótulos de instrução, garantindo que os equipamentos estejam em conformidade com os requisitos normativos.

### **2.3. Fundamentação Legal da Contratação**

Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, os serviços de manutenção preventiva e corretiva são classificados como serviços de natureza continuada. Essa classificação justifica-se pela necessidade permanente de preservação da segurança e pela impossibilidade de interrupção da prestação dos serviços sem comprometer a integridade do ambiente institucional.

A revisão periódica dos extintores não apenas atende a um dever legal, mas reflete também o compromisso do TRE/PE com a segurança de seus colaboradores, visitantes e da sociedade em geral. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a manutenção e recarga de 501 (quinhentos e um) extintores de incêndio é medida essencial para garantir a conformidade com as normas técnicas, a continuidade da segurança institucional e a mitigação de riscos operacionais.

### **3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor** (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza comum dos serviços. Será adotado o critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, isonomia e eficiência, bem como a conformidade técnica das propostas.

O objeto contempla a contratação de empresa especializada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.

O valor estimado da contratação é de R\$ 83.598,36 (Oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) para o período total de 24 meses, correspondente a RR\$ 41.799,18 (Quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) por período de 12 meses. Esse valor foi apurado com base em análise técnica de mercado, considerando preços praticados por fornecedores do setor, contratos similares em outros entes públicos e propostas obtidas na pesquisa de preços, adotando-se o menor valor válido coletado como parâmetro de referência.

#### **3.1 Justificativa para a formação de lote único**

A contratação será realizada por meio de lote único, tendo em vista a natureza técnica e operacional dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e recarga de extintores de incêndio, todos a serem executados de forma centralizada em uma única área de atuação.

A adoção desse modelo assegura maior eficiência na gestão contratual, uma vez que se trata de atividades interdependentes e complementares, sem justificativa técnica para fracionamento. A centralização reduz a complexidade administrativa, facilita a fiscalização, evita a tramitação de múltiplos processos e contribui para a padronização dos serviços.

Além disso, o lote único favorece a obtenção de melhores condições comerciais, amplia a atratividade da licitação e assegura a economicidade, em conformidade com o princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Também está alinhado com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247), que admite o agrupamento de itens quando há fundamentação técnica e econômica.

Assim, justifica-se a estruturação do objeto em lote único, por se mostrar mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

#### **3.2 Análise e Seleção de Propostas**

A seleção das propostas será baseada no critério de menor preço global, considerando-se também a adequação técnica das propostas ao objeto de contratação.

#### **3.3 Modelo para apresentação da proposta**

A contratada deverá apresentar proposta contemplando **todos os itens da contratação**, conforme modelo:

<b>Grupo único</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade e de extintores</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total por item para 2025 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)</b>	<b>Valor Total por item para 2026 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)</b>
<b>ITEM 1</b>	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 4kg	34	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 2</b>	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 6kg	11	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 3</b>	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 12kg	219	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 4</b>	DIÓXIDO DE CARBONO (CO <sub>2</sub> ) - 6KG	195	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 5</b>	DIÓXIDO DE CARBONO (CO <sub>2</sub> ) - 10 KG	02	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 6</b>	ÁGUA PRESSURIZADA (AP) - 10 L	40	R\$	R\$	R\$
Total de extintores dos itens 1 à 6 /valor total da recarga e manutenção		501		R\$	R\$
<b>Valor Total da Contratação para 12 meses (2025)</b>			R\$		
<b>Valor Total da Contratação para 12 meses (2026)</b>			R\$		
<b>Valor Total da Contratação para 24 meses (2025 e 2026)</b>			R\$		

- **Grupo I** – Extintores com carga de pó químico seco (PQS);
- **Grupo II** – Extintores com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>);
- **Grupo III** – Extintores com carga de água pressurizada.

O modelo deverá ser preenchido com a indicação do **valor total estimado para 12 (doze) meses** e o **valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses**, considerando a vigência contratual prevista. É fundamental que o proponente atente para a coerência entre os valores parciais e os totais apresentados, observando a composição do preço global que servirá de base para o julgamento das propostas.

### **3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (único fornecedor) e o objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance.

### **3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

#### **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS/MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**

a) Em conformidade com o **art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015**, que estabelecem o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, foi realizada pesquisa prévia de preços junto a seis fornecedores sediados no Estado de Pernambuco. A coleta se deu por meio de solicitação de orçamentos via e-mail, consultas a sites especializados e envio direto de pedidos de cotação, com foco na identificação de empresas enquadradas como ME/EPP.

b) Como resultado, foram obtidas duas cotações válidas de empresas que atendem a esse enquadramento, enquanto os demais fornecedores contatados não enviaram propostas, seja por desinteresse ou por não atenderem às condições exigidas. Todas as propostas recebidas foram devidamente registradas.

c) Adicionalmente, consulta ao Banco de Preços indicou a existência de outras empresas locais classificadas como ME/EPP, que, embora não tenham participado da pesquisa, demonstram haver oferta no mercado. Diante disso, e considerando os princípios da isonomia e da promoção do desenvolvimento regional e das micro e pequenas empresas, entende-se ser juridicamente possível a restrição da licitação à participação exclusiva de ME/EPP, em observância à legislação vigente.

**Ainda que o custo total estimado da prestação dos serviços objeto da licitação supere o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os valores previstos para cada exercício financeiro (R\$ 41.799,18 em 2025 e 2026) permanecem abaixo desse limite anual. Dessa forma, é cabível a aplicação do tratamento diferenciado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos da legislação vigente.**

#### **Interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União:**

"Diante do exposto, o revisor concluiu **que a melhor interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, para os casos de serviços de natureza continuada, é que o valor nele previsto se refere ao período de um ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade**".

O relator encerrou sua manifestação concordando com a posição defendida pelo revisor e apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, que foi acolhida pelo Plenário: **"firmar entendimento de que, no caso de serviços de natureza continuada, o valor de R\$ 80.000,00, de que trata o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, refere-se a um exercício financeiro, razão pela qual, à luz da Lei 8666/93, considerando que este tipo de contrato pode ser prorrogado por até 60 meses, o valor total da contratação pode alcançar R\$ 400.000,00 ao final desse período, desde que observado o limite por exercício financeiro (R\$ 80.000,00)".** (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.932/2016 – Plenário).

### **3.3. Das Condições de Habilitação**

#### **3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) No caso das Pessoaa Jurídicas: Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Em se tratando de Pessoa Física: Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

### **3.3.2. Habilitação jurídica**

- a) Contrato social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

### **3.3.3. Habilitação econômico-financeira**

- a) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

### **JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pois esses índices financeiros servem como indicadores da saúde financeira das licitantes, permitindo que o órgão contratante avalie se a seguradora possui capacidade financeira para arcar com os riscos assumidos na apólice de seguro.

Como modelo de jurisprudência a esse respeito, citamos abaixo a Decisão nº 522/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que analisou um processo de licitação para contratação de seguradora para apólices de seguro por um órgão público. Nessa decisão, o TCU destacou a importância da análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes como um dos critérios de seleção para a contratação de seguros. Além disso, o TCU afirmou que o edital da licitação pode prever a exigência de índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira dos licitantes para atender aos riscos cobertos pela apólice de seguro.

Tribunal de Contas da União (TCU): Decisão nº 522/2018 – Plenário Processo nº TC-004.370/2016-1 Acórdão do TCU:

(...)

9.6. recomendar à [entidade pública] que, nas próximas licitações para contratação de seguros, adote critérios que levem em consideração a análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes, especialmente quanto à capacidade para suportar os riscos cobertos pelas apólices contratadas;

9.7. orientar a [entidade pública] a incluir, nos editais das licitações para contratação de seguros, a exigência de que os licitantes apresentem índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira para atender aos riscos cobertos pelas apólices;

(...)

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU) - Decisão nº 522/2018 - Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#!/documento/acordao-completo/6030602011>.

### **3.3.4. Habilitação técnico-operacional**

a) Licença ou Alvará de Funcionamento emitido por órgão competente (Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura ou outro órgão responsável), com a devida autorização para realizar serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio;

b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da proponente junto ao respectivo Conselho de Classe (ex: CREA ou CRQ), dentro do prazo de validade, em conformidade com a legislação vigente, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível técnico ou superior legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho, que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços;

c) Certificado de Conformidade do INMETRO e credenciamento junto a uma OCP (Organismo de Certificação de Produtos), conforme exigido pela Portaria INMETRO nº 206/2011 ou regulamentação equivalente vigente, autorizando a empresa a realizar os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores;

d) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui experiência na execução de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio com características similares ou superiores às do objeto deste certame;

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **Justificativa:**

Tal habilitação é necessária a fim de garantir a execução adequada, segura e tecnicamente correta dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, que envolvem manipulação de agentes extintores e componentes pressurizados. A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada e condições operacionais de atender aos requisitos legais, técnicos e de segurança previstos no objeto contratual, resguardando, assim, o interesse da Administração Pública.

### **3.3.5. Quanto a participação de Pessoas Físicas**

- Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do Edital/Anexos;

e) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

f) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) Exigência da pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

h) O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

i) Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

j) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação;

k) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

### **3.3.6. Justificativa para o Afastamento de Empresas em Consórcios**

A restrição à participação de empresas em consórcio na licitação para a prestação de serviço de manutenção anual dos extintores de incêndio justifica-se por diversos fatores técnicos, operacionais e administrativos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança da Administração Pública.

#### **a) Integridade e Segurança de Dados**

Embora o serviço de manutenção dos extintores de incêndio não envolva o processamento de dados sensíveis, a contratação por meio de consórcio pode gerar complexidades na gestão e na responsabilidade sobre o cumprimento das normas de segurança, especialmente considerando o acesso a áreas internas do Tribunal e ao manuseio de equipamentos essenciais para a proteção contra incêndios. A coordenação de diversas entidades poderia diluir a responsabilidade, aumentando o risco de falhas na execução do serviço, o que comprometeria a segurança dos equipamentos.

#### **b) Complexidade na Gestão do Contrato**

A contratação de um consórcio pode gerar desafios adicionais na coordenação entre diferentes entidades, dificultando o acompanhamento adequado da execução do contrato e aumentando o risco de atrasos ou falhas operacionais.

#### **c) Custos Administrativos e Eficiência Operacional**

A coordenação de um consórcio tende a elevar os custos administrativos, devido à necessidade de gerenciamento adicional, definição de responsabilidades e fiscalização de múltiplos agentes. A contratação de um único fornecedor elimina essas complexidades e possibilita uma gestão mais eficiente e econômica, com a simplificação dos processos e uma alocação mais racional de recursos.

#### **d) Riscos Legais e de Conformidade**

A manutenção dos extintores de incêndio está sujeita a regulamentações rigorosas, como as normas técnicas do Corpo de Bombeiros e NBRs pertinentes. A participação de um consórcio pode dificultar a atribuição de responsabilidades legais e comprometer a conformidade com essas regulamentações, uma vez que a coordenação entre várias entidades pode gerar lacunas no cumprimento das exigências. A contratação de uma única empresa garante maior controle sobre o cumprimento das normas, minimizando riscos jurídicos e assegurando a qualidade do serviço.

#### **e) Adequação ao Objeto e Competitividade do Mercado**

A manutenção anual dos extintores de incêndio é um serviço de natureza técnica, mas não requer a união de esforços de diversas empresas para sua execução. A pesquisa de mercado identificou fornecedores especializados, capazes de atender integralmente à demanda, e as contratações anteriores realizadas demonstram que a participação de consórcios não é necessária para garantir competitividade no certame. Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os suficientes para assegurar que a empresa contratada tenha capacidade para executar o serviço com qualidade.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir segurança, eficiência operacional e simplificação da gestão contratual, o afastamento de consórcios nesta licitação é plenamente justificado e está em conformidade com os princípios da Administração Pública.

### **3.3.7 Subcontratação:**

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021, disciplina:

**Art. 122.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

**§ 1º** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**§ 2º** Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

**§ 3º** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Para a contratação em tela, a EPC entende que **não deverá ser permitida a subcontratação do serviço, pelas razões abaixo:**

- **Segurança de informações:** O serviço de manutenção dos equipamentos de controle de acesso envolve a obtenção de informações sensíveis quanto a rotina de segurança e, no caso das catracas, acesso ao servidor e computadores da Assessoria de Segurança, incluindo dados pessoais e funcionais das pessoas cadastradas no programa de controle dos equipamentos (Software SPY). A subcontratação poderia aumentar o risco de violações de segurança de dados, visto que a gestão eficaz da segurança da informação se torna mais complexa com a intervenção de múltiplas partes.
- **Integridade do Serviço:** A qualidade e a integridade dos serviços de manutenção podem ser comprometidas pela subcontratação, pois o contratante principal pode não ter controle total sobre as operações e padrões de serviço dos subcontratados. A vedação da subcontratação assegura que todas as operações sejam realizadas sob a supervisão direta do contratante principal, mantendo um padrão de qualidade.
- **Responsabilidade Técnica e Legal:** Manter a responsabilidade técnica e legal com o contratante principal evita complicações jurídicas que podem surgir de problemas no serviço causados por subcontratados. A responsabilidade única facilita a resolução de quaisquer problemas e a aplicação de penalidades contratuais quando necessário.
- **Continuidade e Confiança do Serviço:** A manutenção dos referidos equipamentos é de fundamental importância para a operação segura e eficiente de todo o sistema de controle de acesso do Tribunal. A subcontratação pode levar a uma falta de continuidade nos serviços prestados, tornando precário o controle de pessoas e segurança de todos os que trabalham e/ou transitam diariamente pelo Tribunal.
- **Eficiência na Gestão do Contrato:** A gestão do contrato é simplificada quando não há subcontratação envolvida, pois elimina a necessidade de gerenciar múltiplos pontos de contato e acordos dentro de um único contrato. Isso resulta em menor custo administrativo e maior eficiência operacional.

**4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária** (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

#### **4.1. Descrição da Solução**

##### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação tem por objetivo garantir a operacionalidade, a segurança e a conformidade legal dos equipamentos de proteção contra incêndio (extintores), por meio da execução dos serviços de manutenção, recarga, inspeção, ensaio hidrostático, pintura e substituição de componentes. A execução dos serviços deverá atender, rigorosamente, às disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial ao seu art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' (quanto à descrição técnica dos objetos licitados), e ao art. 40, §1º, inciso I, que determina a observância de normas técnicas e regulamentares nacionais e internacionais.

Todos os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, com profissionais habilitados, instalações apropriadas e equipamentos devidamente calibrados e certificados. Além disso, a empresa contratada deverá observar estritamente as normas técnicas da ABNT (NBRs 12962, 13485, 15808 e 15809), os regulamentos do INMETRO (Portaria nº 005/2011, entre outras), e os procedimentos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), conforme legislação vigente.

#### **4.1.1. Recarga de Extintores**

4.1.1.1. A recarga dos extintores deverá seguir as especificações de cada equipamento, de acordo com tipo, capacidade, agente extintor e classe de incêndio. Serão observadas as orientações técnicas da NBR 12962 (manutenção de extintores), da NBR 13485 (recarga) e da NBR 15808 (extintores com carga permanente).

4.1.1.2. A substituição do agente extintor e do fluido expelente deverá ser realizada conforme as instruções do fabricante e respeitando rigorosamente as pressões e especificações originais de projeto. A troca do tipo de agente extintor ou do gás expelente, bem como qualquer alteração estrutural do equipamento, será terminantemente proibida, sob pena de responsabilidade civil e administrativa da Contratada.

4.1.1.3. Após a recarga, os extintores deverão ser:

- Lacrados com selo de inviolabilidade;
- Identificados com etiquetas contendo a data da recarga, data da próxima recarga e número de controle individual;
- Rotulados e selados com certificados e marcações do INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 005/2011.

4.1.1.4. A Contratada será responsável pelo recolhimento dos equipamentos no local designado pela Contratante, bem como pela posterior devolução, com transporte e manuseio adequados, observando a integridade dos cilindros e a segurança dos envolvidos.

#### **4.1.2. Realização de Testes Hidrostáticos nos Extintores**

4.1.2.1. Os testes hidrostáticos, exigidos a cada 5 (cinco) anos, visam avaliar a integridade estrutural dos cilindros, sob condições de pressão controlada, e identificar possíveis pontos de fragilidade ou vazamentos.

4.1.2.2. Os ensaios deverão ser executados conforme as normas ABNT NBR 12962 e NBR 11710, e somente poderão ser realizados em cilindros com marcação legível do fabricante, número de série, ano de fabricação e norma de fabricação. Cilindros sem essas informações não poderão ser testados nem reutilizados.

4.1.2.3. O relatório técnico do ensaio de recipientes de baixa pressão deverá conter, no mínimo:

- a) Data do ensaio e nome do técnico executor;
- b) Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);
- c) Marca e ano de fabricação ou última vistoria;
- d) Pressão aplicada durante o ensaio;
- e) Resultado final: "aprovado" ou "reprovado", com a devida justificativa.

4.1.2.4. Um certificado de teste hidrostático deverá ser emitido para cada extintor aprovado e entregue à Contratante, como parte integrante do processo de conformidade.

### **4.1.3. Serviço de Pintura dos Extintores**

4.1.3.1. A pintura dos cilindros tem como objetivo a proteção contra corrosão e danos externos, preservando a vida útil dos extintores e garantindo a integridade do equipamento.

4.1.3.2. A pintura deverá ser precedida da completa remoção da tinta antiga sempre que forem constatadas:

- Corrosão acima dos limites previstos na ABNT NBR 5770;
- Empolamento, bolhas ou falhas na pintura;
- Descontinuidade visual;
- Dano térmico ou mecânico superficial.

4.1.3.3. A pintura final deverá utilizar tinta apropriada resistente ao calor, à umidade e à corrosão, na cor vermelha (padrão nacional), conforme a NBR 13485.

### **4.1.4. Substituição/Reposição de Componentes dos Extintores**

4.1.4.1. A manutenção de segundo nível, prevista na NBR 12962/2016, envolve a desmontagem completa do extintor, verificação individual dos componentes internos (mangueiras, válvulas, sifões, gatilhos, anéis de vedação, etc.) e substituição das partes danificadas.

4.1.4.2. A substituição de peças será permitida apenas com a utilização de componentes originais do fabricante e com a devida justificativa técnica. A Contratada deverá apresentar relatório contendo:

- a) Descrição detalhada da falha ou defeito;
- b) Justificativa técnica para a substituição;
- c) Registro fotográfico de cada extintor antes e depois da manutenção.

4.1.4.3. Após a substituição, será obrigatória a aplicação de novo selo de conformidade contendo:

- a) Logomarca do INMETRO;
- b) Número de série do selo;
- c) Nome e CNPJ da empresa responsável;
- d) Data de realização da manutenção.

4.1.4.4. Caso haja necessidade de substituição de peças durante a manutenção ou recarga, os custos correrão por conta da Contratada, conforme estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, do INMETRO.

4.1.4.5. O recolhimento e posterior devolução dos extintores será feito exclusivamente pela Contratada, mediante emissão de Ordem de Serviço e com o devido acompanhamento de servidor designado pela Contratante. O endereço para recolhimento é: edifício-sede do TRE-PE, Av. Agamenon Magalhães, 1.160, bairro das Graças, Recife-PE.

## **4.2. Adequação Orçamentária**

### **4.2.1. Sequencial do PCA**

Esta contratação foi inserida, no PCA 2025, sob o sequencial nº 62.

### **4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento**

O custo estimado para a contratação é de R\$ 83.598,36 (Oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente ao período integral de 24 meses. Esse montante equivale a R\$ 41.799,18 (Quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) para cada intervalo de 12 meses. A estimativa foi obtida a partir de avaliação técnica de mercado, levando-se em conta os valores praticados por empresas do ramo, contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos e propostas coletadas durante a pesquisa de preços, tendo sido adotado como referência o menor valor considerado válido.

ND: CUSTEIO

Orçamento: Ordinário

#### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário	Global	Estimativo
---	-----------	--------	------------

**5. Requisitos da Contratação** (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

##### a) Requisitos da Contratação

A contratação de empresa especializada para realizar a manutenção completa e a recarga de 501 (quinhentos e um) extintores de incêndio é essencial para garantir a conformidade com a manutenção anual obrigatória, conforme previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco e nas normas técnicas da ABNT NBR 12962 e NBR 13485. O objetivo é assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos de combate a incêndio nos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), em observância aos princípios da eficiência e segurança, conforme os arts. 6º, XXIII, alínea "d", e 67 da Lei nº 14.133/2021.

##### b) Responsabilidade e Execução dos Serviços

A empresa contratada será responsável pela retirada dos extintores de incêndio do edifício-sede do TRE-PE, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife-PE, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Assessoria de Segurança. A execução será acompanhada por servidor designado pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os requisitos legais pertinentes. O serviço completo em todos os extintores deverá ser finalizado em um período de até 04 meses, a partir da ordem de serviço.

##### c) Capacidade Operacional

A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para realizar a manutenção e recarga de, no mínimo, 20 (vinte) extintores por dia, independentemente do agente extintor utilizado. Tal exigência visa garantir a eficiência na execução contratual, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, XXIII, alínea "d". O não cumprimento da produtividade mínima poderá ensejar aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

##### d) Certificação e Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá apresentar, na fase de habilitação e manter durante toda a execução contratual, comprovação de registro ativo e válido junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em conformidade com os regulamentos técnicos específicos. Tais exigências fundamentam-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação técnica necessária para assegurar a execução segura e eficaz dos serviços.

##### e) Justificativa da Contratação

A contratação se justifica pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, especialmente após o término da garantia dos equipamentos, assegurando a continuidade da proteção contra incêndios e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. A medida está em consonância com os princípios da administração pública e com os requisitos técnicos previstos no art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

##### f) Garantia dos Serviços/ Recebimento do Objeto

A garantia dos serviços prestados vigorará durante todo o período contratual, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. Nesse período, a contratada deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Administração. Esta obrigação integra as condições de execução do contrato, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

f.1) Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do dia útil subsequente à conclusão das etapas a que alude o subitem "1.2.1.3" deste documento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo detalhado.

f.2) Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

f.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato

### **g) Fundamentação Legal**

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam da qualificação técnica (art. 67) e da necessidade de atendimento a normas técnicas (art. 6º, XXIII, alínea “d”). A exigência de regularidade junto a entidades fiscalizadoras e certificadoras, como o CBMPE e o INMETRO, visa assegurar que a execução ocorra com qualidade, segurança e conformidade regulatória. A contratação observou os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, prevenindo riscos operacionais e assegurando a adequada prestação dos serviços.

#### **5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva** (referente à Prestação de Serviço)

Caso seja necessário, o custo com locação de equipamento ficará por conta da contratada.

#### **5.2. Parcelamento do Objeto**

5.2.1. Para a contratação em questão, recomenda-se a formação de um lote único, considerando que os serviços de manutenção e recarga dos extintores de incêndio são realizados dentro de uma única área de atuação e demandam padronização operacional.

5.2.2. Essa abordagem otimiza a gestão e a fiscalização do contrato, reduzindo a necessidade de acompanhamento de múltiplos fornecedores e evitando a tramitação de processos administrativos redundantes. Com um único contrato e uma única empresa responsável pelos serviços, há um ganho significativo em eficiência operacional, garantindo maior controle de qualidade e cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

5.2.3. A unificação do serviço em um lote único amplia a atratividade da licitação, possibilitando a participação de empresas com maior especialização e capacidade técnica, sem comprometer a competitividade do certame.

5.2.4. A centralização da gestão contratual em um único fornecedor contribui para a redução de custos administrativos e operacionais, assegurando maior eficiência na execução dos serviços e mitigando riscos relacionados à fragmentação da responsabilidade contratual.

#### **5.3. Garantia dos Serviços**

5.3.1. Não será exigida garantia de contratação, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços de recarga e manutenção completa de extintores de incêndio apresentam baixo risco contratual. A natureza da prestação, que não envolve execução de obras ou fornecimento de bens de alto valor, não demanda proteção patrimonial específica.

5.3.2. O contrato já contempla cláusulas que asseguram o cumprimento adequado das obrigações assumidas, incluindo mecanismos de fiscalização e a previsão de penalidades em caso de inadimplemento, o que torna desnecessária a exigência de garantias adicionais.

5.3.3. A adoção dessa medida favorece a ampliação da competitividade do certame, incentivando a participação de um número maior de empresas especializadas e contribuindo para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da razoabilidade e da economicidade.

#### **5.4. Materiais e Equipamentos**

Contido no Item 4.1. Descrição da Solução deste TR.

#### **5.5. Vistoria Técnica**

a) Embora a visita técnica ao local onde os extintores serão recolhidos seja facultativa, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, é altamente recomendada para garantir que a empresa contratada tenha pleno conhecimento das condições operacionais do local. A visita permite

que o licitante compreenda as características e peculiaridades do ambiente, evitando surpresas que possam comprometer a execução do contrato.

b) Garantir o acesso prévio ao local é uma medida essencial para que os licitantes possam avaliar eventuais dificuldades operacionais e logísticas, como a necessidade de um veículo adequado para o transporte dos extintores até a sede da empresa contratante. Dessa forma, a empresa vencedora não poderá alegar desconhecimento do ambiente como justificativa para o descumprimento de suas obrigações contratuais.

c) Ressalta-se que os extintores de incêndio estarão armazenados em uma sala específica/depósito no local designado pelo TRE, e o deslocamento de veículo até lá será necessário para a retirada dos equipamentos. Essa preparação prévia contribui para a execução eficiente e sem imprevistos do serviço.

d) Os extintores estarão armazenados no depósito localizado no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1.160 – Bairro das Graças – Recife/PE. O agendamento da visita técnica deverá ser feito junto à ASSEG – Assessoria de Segurança, por meio do telefone (81) 3194-9186 ou pelo e-mail [asseg@tre-pe.jus.br](mailto:asseg@tre-pe.jus.br), no horário das 8h às 14h, em dias úteis.

e) Em conformidade com o § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, será admitida, em substituição à vistoria presencial, a apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições operacionais, logísticas e técnicas necessárias à execução do objeto contratado.

## **5.6. Qualificação Técnica**

Por ocasião da HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

5.6.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove cumprir ou ter cumprido de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto deste Termo. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário e número do Cadastro de Pessoa Física responsável, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

Da Justificativa:

### **● Atestados de Capacidade Técnica:**

- **Necessidade de Comprovação de Experiência:** Os atestados servem para assegurar que os licitantes possuem experiência prévia relevante e demonstraram competência na execução de serviços similares ao objeto deste contrato. Isso é crucial para minimizar riscos de execução inadequada que possa afetar a eficiência e a segurança da frota veicular.
- **Validação de Competência Técnica:** A exigência de que os atestados de direito privado incluam o nome completo e CPF do signatário ajuda a garantir a autenticidade e a responsabilidade legal sobre as informações fornecidas, facilitando a verificação da veracidade dos documentos.

## **5.7. Condições da Proposta**

### **PROPOSTA**

<b>Grupo único</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade e de extintores</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total por item para 2025 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)</b>	<b>Valor Total por item para 2026 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)</b>
<b>ITEM 1</b>	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 4kg	34	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 2</b>	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 6kg	11	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 3</b>	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 12kg	219	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 4</b>	DIÓXIDO DE CARBONO (CO <sub>2</sub> ) - 6KG	195	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 5</b>	DIÓXIDO DE CARBONO (CO <sub>2</sub> ) - 10 KG	02	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 6</b>	ÁGUA PRESSURIZADA (AP) - 10 L	40	R\$	R\$	R\$
Total de extintores dos itens 1 à 6 /valor total da recarga e manutenção		501		R\$	R\$
<b>Valor Total da Contratação para 12 meses (2025)</b>			R\$		
<b>Valor Total da Contratação para 12 meses (2026)</b>			R\$		
<b>Valor Total da Contratação para 24 meses (2025 e 2026)</b>			R\$		

- **Grupo I** – Extintores com carga de pó químico seco (PQS);
- **Grupo II** – Extintores com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>);
- **Grupo III** – Extintores com carga de água pressurizada.

O modelo deverá ser preenchido com a indicação do **valor total estimado para 12 (doze) meses** e o **valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses**, considerando a vigência contratual prevista. É fundamental que o proponente atente para a coerência entre os valores parciais e os totais apresentados, observando a composição do preço global que servirá de base para o julgamento das propostas.

#### **5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)**

A projeção de valores para a contratação totaliza R\$ 83.598,36 (Oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o período de vigência de 24 meses. Esse montante está dividido em dois ciclos de 12 meses, correspondendo a R\$ 41.799,18 (Quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) para cada exercício.

Formação do custo médio para a licitação:

<b>Grupo único</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Média do Valor Unitário Estimado</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
1	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 4kg	R\$ 55,00	34	R\$ 1.870,00
2	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 6kg	R\$ 59,71	11	R\$ 656,81
3	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 12kg	R\$ 78,00	219	R\$ 17.082,00
4	DIÓXIDO DE CARBONO (CO <sub>2</sub> ) - 6KG	R\$ 102,75	195	R\$ 20.036,25
5	DIÓXIDO DE CARBONO (CO <sub>2</sub> ) - 10 KG	R\$238,66	02	R\$ 477,32
6	ÁGUA PRESSURIZADA (AP) - 10 L	R\$ 41,92	40	R\$ 1.676,80
<b>Valor Total Estimado da Contratação para 2025</b>	R\$ 41.799,18 (Quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)			
<b>Valor Total Estimado da Contratação para 2026</b>	R\$ 41.799,18 (Quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)			
<b>Valor Total Estimado da Contratação para 2025 e 2026</b>	R\$ 83.598,36 (Oitenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)			

### 5.8.1 Data do Orçamento Estimado

Valor obtido em 10/03/2025.

### 5.9. Preposto da Empresa

a) A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, dentre os quais o de estar acessível de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

b) Do referido instrumento também constarão os telefones de contato do preposto (celular e fixo), bem como o seu endereço de e-mail.

c) O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

d) As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

e) O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato.

### **5.10. Critérios de Sustentabilidade**

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto são:

#### **ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico**

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

#### **ODS 12. Consumo e produção responsáveis**

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

#### **ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes**

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **5.10.1. Critérios Sociais**

a) Cumprir as normas técnicas, de saúde, higiene e segurança no trabalho, conforme as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, é fundamental para garantir um ambiente seguro e adequado.

b) A contratada deve fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários para a execução das atividades. Além disso, é essencial monitorar o uso adequado desses equipamentos, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do MTE, que exige que os EPIs possuam Certificado de Aprovação (CA).

A NR-6 aborda aspectos importantes como:

- Responsabilidade do empregador: É dever do empregador fornecer, sem custo para o trabalhador, os EPIs adequados ao tipo de serviço e ao risco envolvido, garantindo também a substituição dos equipamentos quando necessário.
- Responsabilidade do trabalhador: O trabalhador deve utilizar os EPIs de forma correta e eficaz, seguindo as orientações do empregador, sendo vedado modificar ou retirar os equipamentos durante a jornada de trabalho.
- Certificação dos EPIs: Todos os EPIs devem possuir o Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo Ministério do Trabalho, o que atesta que o equipamento atende aos requisitos de segurança e qualidade estabelecidos pelas normas técnicas.
- Treinamento e orientação: O empregador é responsável por fornecer treinamento adequado aos trabalhadores, esclarecendo sobre o uso correto dos EPIs, suas limitações e a importância de sua utilização para garantir a proteção no desempenho das atividades.
- Tipologia dos EPIs: A NR-6 abrange diversos tipos de EPIs, como capacetes, luvas, protetores auditivos, óculos de proteção, respiradores e calçados de segurança, entre outros, cada um destinado a proteger contra riscos específicos.

c) Ademais, a contratada não pode ter inscrição no cadastro de empregadores que utilizam trabalho em condições análogas à escravidão, conforme a Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

d) Também é necessário que a contratada, bem como seus dirigentes, não tenham sido condenados por infringir as leis que combatem a discriminação racial ou de gênero, o trabalho infantil ou o trabalho escravo, em conformidade com os artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, o artigo 149 do

Código Penal Brasileiro e o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo de Palermo.

### **5.10.2. Critérios Ambientais**

- a) Condicionar, preferencialmente, os insumos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- c) Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **5.10.3. Critérios de Acessibilidade**

- a) No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
- b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- c) Se aplicável, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória do cumprimento da cota legal destinada à contratação de pessoas com deficiência, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que determina: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.....5%".

### **5.10.4. Critérios de Saúde**

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

## **6. Modelo de Execução do Objeto** (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

<b>Local e Horário da Prestação dos Serviços</b>	Local: Edifício-sede do TRE-PE, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife-PE Horário: expediente do Contratante das 08h ate às 14h00.
--	--

**Prazo para  
Prestação do  
Serviço**

**Do Período de Execução:**

**1.2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratada compromete-se a garantir os serviços objeto deste contrato pelos seguintes prazos:

A) Garantia mínima de 01 (um) ano para: recarga, agentes extintores, pressurização dos extintores e manutenção de segundo nível, a contar da data indicada na etiqueta de manutenção em cada extintor;

B) Garantia mínima de 05 (cinco) anos para: cilindros, testes hidrostáticos e manutenção de terceiro nível, a partir do recebimento dos extintores.

**1.2.2. RECEBIMENTO E ENTREGA**

Após a formalização do contrato, a empresa contratada deve apresentar um cronograma detalhado de execução, contendo as datas de recolhimento e entrega dos lotes, bem como a necessidade de veículos e carregadores.

1. Os extintores serão recolhidos no edifício-sede do TRE-PE (Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife-PE) após a emissão da Ordem de Serviço pela Assessoria de Segurança;

2. A manutenção e recarga dos extintores será realizada por lotes, entregues semanalmente ao longo de 04 (quatro) meses após a emissão da Ordem de Serviço;

3. A contratada deve possuir capacidade operacional para processar, no mínimo, 20 cilindros/dia, independentemente da carga total diária e das classes de agentes extintores. O prazo de entrega dos serviços iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do respectivo lote.

**1.2.3. Descrição geral dos serviços:**

**1.2.3.1. Recarga de Extintores:**

A manutenção e recarga dos extintores deverão observar as especificações técnicas de cada prédio (quantidade, tipo e capacidade dos extintores), bem como as normas regulamentares estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), pela ABNT e pela legislação vigente.

Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, respeitando integralmente as normas da ABNT. A recarga compreende a substituição do agente extintor e do fluido expelente, conforme o tipo de extintor, bem como a reposição do lacre de inviolabilidade, a fixação de etiquetas, rotulagens e selos do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

Os serviços serão realizados nas dependências da contratada. A substituição do tipo de agente extintor, do gás expelente ou das pressões indicadas pelo fabricante não será permitida.

Os agentes extintores utilizados deverão possuir certificação conforme as normas técnicas em vigor.

A contratada deverá realizar o recolhimento e a devolução dos

equipamentos, devidamente identificados com etiquetas que contenham: a data da recarga, a data da próxima recarga e o número de identificação.

### **1.2.3.2. Realização de Testes Hidrostáticos nos Extintores:**

Os testes hidrostáticos têm por finalidade verificar a integridade dos cilindros e identificar possíveis vazamentos, devendo ser realizados conforme as normas da ABNT.

Os testes deverão ocorrer nas dependências da contratada. O resultado deverá ser formalizado por meio de certificado, cuja data deverá constar no próprio extintor.

Os testes deverão ser realizados a cada 5 (cinco) anos, sendo vedada sua aplicação em extintores ou cilindros sem identificação do fabricante, número do recipiente, data de fabricação ou norma de fabricação.

O relatório do ensaio hidrostático para recipientes de baixa pressão deverá conter, no mínimo:

- a) Data do ensaio e identificação do executor;
- b) Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);
- c) Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;
- d) Pressão do ensaio;
- e) Resultado: aprovado ou reprovado, com a devida justificativa.

### **1.2.3.3 Serviço de Pintura dos Extintores:**

A pintura dos cilindros visa manter o equipamento em bom estado e prevenir processos corrosivos.

A remoção total da pintura deverá ser realizada antes da execução do teste hidrostático, sempre que forem verificados os seguintes danos (conforme a Norma Regulamentadora do INMETRO nº 005):

1. Corrosão superior ao grau definido na NBR 5770;
2. Empolamento ou descontinuidade da pintura;
3. Danos térmicos ou mecânicos visíveis.

Os cilindros deverão ser pintados externamente na cor vermelha, conforme norma vigente.

### **1.2.3.4 Serviço de Substituição/Reposição de Componentes dos Extintores:**

De acordo com a NBR 12962/2016, a manutenção de segundo nível compreende a desmontagem completa do extintor e a verificação de todas as suas partes.

	<p>Caso seja necessário substituir componentes, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado contendo: a descrição da falha, a justificativa para substituição e registros fotográficos. O relatório será submetido à aprovação da contratante antes da execução do serviço.</p> <p>As peças substituídas deverão ser originais e compatíveis com o modelo do equipamento. Após a substituição, deverá ser fixado novo selo de conformidade, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Logomarca do INMETRO;</li> <li>b) Número de série do selo;</li> <li>c) Identificação da empresa executora;</li> <li>d) Data da manutenção.</li> </ul> <p>Os custos com reposição de peças serão de responsabilidade da contratada, conforme o Regulamento Técnico da Qualidade do INMETRO para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.</p> <p><b>1.2.3.5 Prazo de Execução Contratual e Regras (possibilidade) para Prorrogação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação;</li> <li>b) O objeto contratual é classificado como serviço contínuo, tendo em vista que a manutenção periódica dos extintores visa garantir sua plena funcionalidade e assegurar a segurança das pessoas que circulam ou laboram nas dependências do TRE-PE. A não execução dessas manutenções poderá comprometer a eficácia dos equipamentos e a integridade física dos ocupantes;</li> <li>c) O prazo contratual favorece a economicidade, ao ampliar a competitividade e reduzir custos operacionais, considerando que as manutenções são obrigatórias conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco e as normas ABNT NBR 12962 e NBR 13485;</li> <li>d) O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição a seguir:</li> </ul> <p>"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."</p>
<p><b>Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)</b></p>	<p>A definição da periodicidade da manutenção preventiva dos extintores de incêndio fundamenta-se em normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, assegurando a funcionalidade adequada dos equipamentos e a proteção de pessoas e do patrimônio.</p> <p>A Norma Brasileira ABNT NBR 12962 estabelece diretrizes para a inspeção,</p>

	<p>manutenção e recarga dos extintores, determinando que esses equipamentos sejam submetidos a verificações periódicas, com o objetivo de garantir que se mantenham em condições ideais de uso.</p> <p>Complementarmente, o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco (COSCIPE), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.644/1997, reforça a obrigatoriedade da manutenção periódica, visando à prevenção de riscos e ao cumprimento das exigências dos órgãos fiscalizadores.</p> <p>A periodicidade anual da manutenção preventiva justifica-se pela necessidade de preservar a integridade dos extintores, com a verificação de aspectos como pressurização, estado dos componentes internos e validade dos agentes extintores. Essa frequência permite identificar e corrigir, tempestivamente, desgastes ou falhas que possam comprometer o desempenho dos equipamentos em situações de emergência.</p> <p>Assim, a adoção de um cronograma anual de manutenção não apenas atende às exigências normativas, como também representa uma medida essencial para a mitigação de riscos e a promoção de um ambiente seguro nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE).</p>
<p><b>Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)</b></p>	<p>- Atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, que poderá ser realizada por e-mail, mensagem via WhatsApp ou notificação formal emitida pelo Contratante;</p> <p>- Realizar o reparo ou manutenção dos equipamentos com defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do acionamento efetuado por e-mail, mensagem via WhatsApp ou notificação formal emitida pelo Contratante;</p>

### 6.1. Obrigações da Contratada

- a) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Indicar, formalmente, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- c) Executar os serviços em estrita observância às especificações e aos detalhamentos, discriminando, no corpo das notas fiscais, o tipo do serviço prestado.
- d) Garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterrupto, do cilindro de gás, e dos equipamentos que o integram, até o encerramento do prazo contratual, de acordo com todas as especificações técnicas.
- e) Atender aos chamados de assistência técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e substituir equipamentos defeituosos nos prazos estabelecidos a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feito pelo Contratante;
- f) Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas dos sistemas e equipamentos, incluindo aferições, substituições, reparos ou correções decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, bem como arcar com os custos de deslocamento, quando necessários, observando as exigências da legislação vigente.
- g) Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do seu pessoal durante os serviços de recarga e manutenção, devendo, ainda, respeitar integralmente os procedimentos exigidos.
- h) Fornecer a seu pessoal todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% do valor do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- k) Responder, direta e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- l) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- n) Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- o) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- p) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.
- q) Armazenar todos os dados relativos aos serviços durante toda a vigência contratual.
- r) Todos os custos para atendimento do objeto desta contratação deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.
- s) Apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, o que será verificado quando da formalização da contratação.

## **6.2. Obrigações do Contratante**

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- d) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado;
- f) Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;
- g) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;
- h) Rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros;
- i) O CONTRATANTE não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado;
- j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, repostos ou subordinados;

k) Publicar o extrato do Contrato no prazo de 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

**7. Gestão e Fiscalização da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

<b>Gestão e Fiscalização da Contratação</b>	<b>Servidor</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail Funcional</b>
<b>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</b>	MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI	(81) 3194-9186	marcio.tenorio@tre-pe.jus.br
	RYNAN DE LYRA GALLINDO FILHO	(81) 3194-9573	rynan.gallindo@tre-pe.jus.br
<b>Fiscais da Contratação</b>	MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI	(81) 3194-9186	marcio.tenorio@tre-pe.jus.br
	RYNAN DE LYRA GALLINDO FILHO	(81) 3194-9573	rynan.gallindo@tre-pe.jus.br

### **7.1. Critérios de Medição e de Pagamento**

#### **Justificativa para a Não Aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

A exigência do IMR, conforme previsto na regulamentação vigente, tem como principal objetivo garantir a medição contínua e objetiva da execução dos serviços prestados, sendo especialmente relevante para contratos de prestação continuada.

No entanto, no presente caso, a contratação refere-se à recarga e manutenção completa de 501 (quinhentos e um) extintores de incêndio, a ser realizada uma vez a cada 12 meses, tornando desnecessária a adoção do IMR, pelos seguintes motivos:

- **Execução única do serviço:** Como a recarga e manutenção dos extintores ocorrerão apenas uma vez, sua aferição poderá ser realizada diretamente no momento da entrega, por meio da análise dos laudos técnicos, certificações e relatórios exigidos no Termo de Referência, sem necessidade de acompanhamento periódico.
- **Ausência de pagamento recorrente:** O IMR é recomendado para serviços cuja medição e pagamento ocorrem periodicamente ao longo da vigência do contrato. No presente caso, o pagamento será efetuado somente após a conclusão total dos serviços e a validação documental, dispensando a necessidade de avaliações contínuas.

Portanto, considerando que a prestação do serviço será pontual e integral para todos os equipamentos, e que os mecanismos de verificação estabelecidos no Termo de Referência já asseguram o controle da execução, conclui-se que o IMR não se faz necessário. A avaliação final dos serviços entregues será suficiente para aferição da conformidade e efetivação do pagamento, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

### **7.2. Penalidades**

#### **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

7.2.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.2.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.2.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

7.2.1.5. Fraudar a licitação.

7.2.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.2.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.2.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.2.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.2.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.2.1. advertência;

7.2.2.2. multa;

7.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

7.2.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

7.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.2.1.4, 7.2.1.5, 7.2.1.6, 7.2.1.7 e 7.2.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.2.1.4, 7.2.1.5, 7.2.1.6, 7.2.1.7 e 7.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.2.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

7.2.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.2.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **7.3. Reajuste e Aditamento**

a) Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

b) Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

### **8. Informações Complementares**

Quanto a utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, § 2º da lei 14.133/21, não vislumbramos a necessidade da utilização da ferramenta em razão do detalhamento e especificidades da contratação estarem suficientemente detalhadas no ETP e TR.

DOC SEI 3045317



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO II**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90023/2025 – ELETRÔNICO**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Grupo único	Descrição do Item	Quantidade de extintores	Valor Unitário	Valor Total por item para 2025 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)	Valor Total por item para 2026 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)
ITEM 1	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 4kg	34	R\$	R\$	R\$
ITEM 2	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 6kg	11	R\$	R\$	R\$
ITEM 3	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 12kg	219	R\$	R\$	R\$
ITEM 4	DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) - 6KG	195	R\$	R\$	R\$
ITEM 5	DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) - 10 KG	02	R\$	R\$	R\$
ITEM 6	ÁGUA PRESSURIZADA (AP) - 10 L	40	R\$	R\$	R\$
Total de extintores dos itens 1 à 6 /valor total da recarga e manutenção		501		R\$	R\$
<b>Valor Total da Contratação para 12 meses (2025)</b>			R\$		
<b>Valor Total da Contratação para 12 meses (2026)</b>			R\$		
<b>Valor Total da Contratação para 24 meses (2025 e 2026)</b>			R\$		

DOC SEI 3005527



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90023/2025 – ELETRÔNICO**

**ANEXO III**

**TERMO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) veículo(s) da frota do TRE/PE, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90023/2025 – ELETRÔNICO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que conhece as condições para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) veículos da frota do TRE/PE, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90023/2025 – ELETRÔNICO**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º /2025**  
**Processo SEI n.º 0004394-55.2025.6.17.8000**  
**Pregão n.º 90023/2025 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA COMPLETA E  
RECARGA DE 501 (QUINHENTOS E UM)  
EXTINTORES DE INCÊNDIO, ENGLOBALANDO AS  
SEGUINTE ATIVIDADES: INSPEÇÃO TÉCNICA,  
TESTE HIDROSTÁTICO, SUBSTITUIÇÃO DE  
COMPONENTES DEFEITUOSOS, VERIFICAÇÃO DA  
PRESSÃO OPERACIONAL, LIMPEZA, PINTURA E  
DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
PERNAMBUCO - TRE/PE, E \_\_\_\_\_,  
NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5\*1.\*\*\*.\*\*\*-15, portador da Carteira de Identidade n. 3\*9\*\*\*9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para manutenção técnica completa e recarga de 501 (quinhentos e um) extintores de incêndio, englobando as seguintes atividades: inspeção técnica, teste hidrostático, substituição de componentes defeituosos, verificação da pressão operacional, limpeza, pintura e demais procedimentos necessários à garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Contratada**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

<b>Grupo único</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade e de extintores</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total por item para 2025 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)</b>	<b>Valor Total por item para 2026 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)</b>
<b>ITEM 1</b>	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 4kg	34	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 2</b>	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 6kg	11	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 3</b>	PÓ QUÍMICO SECO (PQS) - 12kg	219	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 4</b>	DIÓXIDO DE CARBONO (CO <sub>2</sub> ) - 6KG	195	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 5</b>	DIÓXIDO DE CARBONO (CO <sub>2</sub> ) - 10 KG	02	R\$	R\$	R\$
<b>ITEM 6</b>	ÁGUA PRESSURIZADA (AP) - 10 L	40	R\$	R\$	R\$
Total de extintores dos itens 1 à 6 /valor total da recarga e manutenção		501		R\$	R\$

<b>Grupo único</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade e de extintores</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total por item para 2025 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)</b>	<b>Valor Total por item para 2026 (multiplicar a quantidade de extintores pelo valor unitário)</b>
<b>Valor Total da Contratação para 12 meses (2025)</b>			R\$		
<b>Valor Total da Contratação para 12 meses (2026)</b>			R\$		
<b>Valor Total da Contratação para 24 meses (2025 e 2026)</b>			R\$		

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 10/03/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de Cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$

**Onde:** Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta a título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Oitavo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Nono - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - proporcionar as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir o que estabelece este Contrato;

III - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos neste Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

IV - sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

V - permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **Contratada**, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

VII - rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

VIII - observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;

IX - acompanhar e fiscalizar, pelos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço.

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta, observado que:

a) todos os empregados utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **Contratada**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e

quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelo recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

b) serão de inteira responsabilidade da **Contratada** processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

c) a **Contratante** não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

II - garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterrupto, do cilindro de gás, e dos equipamentos que o integram, até o encerramento do prazo contratual, de acordo com todas as especificações técnicas;

III - atender aos chamados de assistência técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e substituir equipamentos defeituosos nos prazos estabelecidos a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pela **Contratante**;

IV - realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas dos sistemas e equipamentos, incluindo aferições, substituições, reparos ou correções decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, bem como arcar com os custos de deslocamento, quando necessários, observando as exigências da legislação vigente;

V - tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos seus empregados durante os serviços de recarga e manutenção, devendo, ainda, respeitar integralmente os procedimentos exigidos;

VI - fornecer aos seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações;

VII - responder, direta e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

IX - responder por valores adicionais ao valor deste contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

X - garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

XI - armazenar todos os dados relativos aos serviços durante toda a vigência contratual;

XII - designar formalmente o preposto da **Contratada**, antes do início da prestação dos serviços, conforme constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XIII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIV - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XVI - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XVII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XVIII – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XIX - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2025.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**  
**Orson Santiago Lemos**  
**Diretor-Geral**  
CPF/MF 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-15

**CONTRATADA - \_\_\_\_\_**  
**Representante Legal**  
CPF/MF



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

## **ANEXO VI**

### **EDITAL DO PREGÃO N.º 90023/2025 – ELETRÔNICO**

#### **CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: